



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Abaetetuba
Gabinete da Direção Geral**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as orientações quanto à disciplina do corpo discente do Instituto Federal do Pará – IFPA Campus Abaetetuba

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS ABAETETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, nomeada pela Portaria nº 3.708/2023 – GAB. D.O.U de 04/08/2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos das leis, por este ato administrativo e de acordo com o disposto no processo administrativo nº 23051.055484/2022-04, resolve:

Art. 1º Na aplicação desta Instrução Normativa, aprovar o regimento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal do Pará – IFPA Campus Abaetetuba, conforme deliberação tomada na Reunião Ordinária da Comissão Institucional Local de Promoção da Cultura de Paz e Cidadania do IFPA Campus Abaetetuba, nomeada pela Portaria nº 1.196/Abaetetuba/IFPA, de 25 de abril de 2023, realizada no dia 12 de setembro de 2023.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º Esta Instrução Normativa rege o regimento disciplinar do corpo discente do IFPA - Campus Abaetetuba, no que diz respeito aos direitos, deveres e sanções, em consonância com as leis no âmbito federal com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, lei nº 9.294/1996 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, Lei nº 13.185/2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), Lei nº 14.532/2023, Lei nº 13.796/2019. No âmbito do Instituto Federal do Pará, a Resolução nº 190/2020 que institui o Regimento Geral do Instituto Federal do Pará, a Resolução CONSUP/IFPA nº 944/2023 que aprova o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, a Resolução CONSUP/IFPA nº 945/2023 que aprova o Regulamento

Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e Portaria Normativa nº 0019/Reitoria/IFPA, de 06 de junho de 2023 que disciplina o recebimento e tratamento de denúncia e comunicação de irregularidade no âmbito do IFPA. Assim, como o protocolo de orientações para proteção e segurança no ambiente escolar do Instituto Federal do Pará.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Constitui-se discente do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA/ Campus Abaetetuba o estudante que mantém vínculo com a instituição em todos e quaisquer níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão com matrícula e/ou habilitação devidamente registrados e ativos, no sistema de gerenciamento acadêmico (SIGAA).

Art. 4º Esta prerrogativa se estende ao discente em condição de mobilidade estudantil temporária que desenvolva atividades acadêmicas no Campus e suas dependências.

Art. 5º Para observância deste dispositivo, o discente deverá ter praticado qualquer ato infracional, infrações disciplinares ou infração penal previsto neste regimento ou legislações afins aplicáveis ao caso no âmbito da instituição de ensino.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º Para efeitos de clareza e melhor entendimento, são utilizados os seguintes conceitos:

I - Instituição de Ensino compreende:

- a organização social constituída de pessoas e funções desempenhadas (corpo docente, corpo discente, corpo técnico, colaboradores, parceiros, comunidade externa);
- dependência física, todos os espaços que compõem o prédio do IFPA Campus Abaetetuba, polos de Ead e presenciais e área de abrangência;
- transporte oficial e transporte escolar;
- visitas técnicas, atividades de campo, eventos internos, externos e/ou promovidos pela instituição ou que esta se faça representada, no tripé ensino, pesquisa e extensão.

II - Uniforme Padrão:

- camisa com modelo fornecido pela instituição;
- calça ou saia jeans e/ou oxford na cor azul ou preta;
- sapatos fechados.

III - Uniforme de educação física:

- camisa com modelo fornecido pela instituição;

- calça *legging* para as meninas na cor azul ou preta;
- bermuda de tecido com elasticidade para os meninos na cor azul ou preta.

IV - Ato Infracional entende-se como conduta do menor de idade, que nos termos do art. 103 da lei nº 8.069/1990 pode ser descrita como crime ou contravenção penal.

V - Infração penal entende-se a ação ou omissão tipificada pela legislação como ilícita praticada com dolo ou culpabilidade quando a lei assim prevê.

VI - Infrações disciplinares entende-se toda conduta (ação ou omissão) que comprometa a dignidade, a integridade, o decoro, a disciplina, a hierarquia e prejudique a eficiência ou cause prejuízo de qualquer ordem.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE

Art. 7º O presente documento tem por finalidade orientar a conduta dos discentes na instituição de ensino, contribuindo com a organização institucional do IFPA - Campus Abaetetuba, objetivando a garantia de seus direitos e deveres, coibindo a prática de atos infracionais, infrações penais e disciplinares nos termos desta normativa e seus fundamentos legais e autoridades competentes.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I – Ser tratado com respeito, atenção e em igualdade de condições e oportunidades por todos da instituição de ensino, não podendo sofrer qualquer forma de discriminação;

II – Encontrar na instituição um ambiente acolhedor, limpo e organizado, favorável à educação integral;

III – Representar, junto ao setor competente em termos e por escrito, contra atos e omissões de colegas, servidores e colaboradores da instituição;

IV - Apresentar sugestões, dirimir dúvidas, e buscar informações quanto à melhoria do processo ensino-aprendizagem ou de outra área que o envolva;

V – Conhecer o Regulamento Didático Pedagógico do IFPA, Projeto Pedagógico do Curso do qual está vinculado e este regulamento, solicitando informações a eles pertinentes;

VI – Frequentar as instalações existentes na instituição, sem o prejuízo dos trabalhos administrativos e ações didático-pedagógicas, com a devida autorização e acompanhamento, quando necessário;

- VII - Receber do docente, antecipadamente, o plano de ensino e informações sobre todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem;
- VIII – Não ser submetido a mais de duas avaliações da aprendizagem, referentes aos aspectos quantitativos, em um mesmo dia sob qualquer pretexto;
- IX- Requerer atendimento domiciliar ou hospitalar, conforme o Regulamento Didático Pedagógico vigente;
- X- Ser avaliado conforme os parâmetros que constam na Lei de diretrizes e bases da educação nacional e no Regulamento didático pedagógico do IFPA;
- XI – Tomar conhecimento, por intermédio de seus docentes, das notas obtidas e de sua frequência em cada bimestre na sala de aula de forma presencial, podendo requerer a revisão de avaliação, conforme o que estabelece o Regulamento Didático do IFPA;
- XII – Realizar segunda chamada da avaliação da aprendizagem, conforme o que estabelece o Regulamento Didático do IFPA. Não será concedida nova chamada caso o estudante não compareça à segunda chamada, exceto em casos amparados por legislação vigente e por força maior;
- XIII - O estudante terá direito de se ausentar das avaliações da aprendizagem por motivo de preceito religioso, deverá solicitar a realização da avaliação da aprendizagem em data alternativa, devidamente comprovado pela autoridade religiosa, conforme o Regulamento didático do IFPA;
- XIV - O estudante que por motivo de preceito religioso mediante requerimento comprovado demandar ausentar-se das atividades previstas a todos, deverá submeter-se às atividades alternativas estabelecidas pela instituição de ensino;
- XV – Terá direito à recuperação da aprendizagem, conforme o que estabelece o Regulamento Didático Pedagógico do IFPA;
- XVI - Requerer renovação, cancelamento, transferência, trancamento de matrícula e reingresso no prazo fixado no calendário acadêmico;
- XVII – Requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar;
- XVIII – Solicitar à Coordenação do curso que está vinculado a realização do Estágio Curricular, de acordo com o que está previsto no PPC do curso;
- XIX – Solicitar o auxílio dos docentes para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos;
- XX – Solicitar junto ao Setor Pedagógico do Campus orientações e/ou acompanhamento pedagógico para o equacionamento dos problemas encontrados no processo de ensino-aprendizagem;
- XXI – Solicitar junto ao Setor de Saúde e Qualidade de Vida do Campus orientações e/ou

acompanhamento médico e/ou psicológico;

XXII – Solicitar junto ao Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas do Campus orientações e/ou acompanhamento de Assistência Social;

XXIII - Solicitar e receber auxílio dos professores, em seus horários de atendimento, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de quaisquer componentes curriculares e/ou atividades;

XXIV - Apresentar à coordenação de cursos e/ou professor, por escrito, sugestões e ideias referentes ao melhoramento do processo de ensino-aprendizagem;

XXV – Participar dos processos seletivos de auxílios estudantis ofertados pelo Campus;

XXVI - Receber respostas quanto às suas solicitações e recursos impetrados na instituição, desde que requerido por escrito, dentro do prazo legal;

XXVII – Acessibilidade arquitetônica e curricular, bem como atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas;

XXVIII – Organizar-se e participar em órgãos colegiados e entidades estudantis;

XXIX – Participar e organizar eventos de formação política como expressão da cidadania - excetuando-se movimentos partidários nas dependências da instituição;

XXX - Realizar confraternizações no refeitório do Campus nos intervalos das aulas e horário de almoço sem causar algazarra no ambiente, com agendamento prévio no setor de Assistência Estudantil do Campus.

XXXI - Direito a ampla defesa e ao contraditório quando comunicado de quaisquer ocorrências disciplinares;

XXXII – Tomar ciência deste documento no evento de acolhida dos calouros.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 9º São considerados deveres do discente:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento;

II - Respeitar a organização administrativa e pedagógica da instituição;

III – Contribuir com a instituição, por meio de atitudes e atos que elevem seu prestígio e o bom conceito, dentro e fora dela;

IV – Tratar com urbanidade, solidariedade e respeito os colegas, os servidores e colaboradores da instituição;

V – Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaborar em faltas coletivas;

VI – Zelar pela conservação das instalações e dependências, dos móveis e utensílios, da maquinaria e materiais de uso individual e coletivo;

VII – Manter a organização e a limpeza nas salas de aula, nos laboratórios, e demais

dependências da instituição, bem como das máquinas e equipamentos;

VIII – Indenizar os prejuízos quando produzir danos à instituição ou a objetos de propriedade alheia;

IX - Comparecer devidamente uniformizado às atividades curriculares, pontualmente, conforme horário escolar ou agendamento prévio do docente responsável pela atividade em sala de aula, auditório e/ou laboratório, visita técnica e/ou atividade de campo:

a) Os casos excepcionais em que o discente não estiver uniformizado, deverá ser encaminhado à Assistência Estudantil para análise e autorização;

b) Os discentes do ensino médio integrado e subsequente deverão fazer uso exclusivo do uniforme escolar padrão do IFPA Campus Abaetetuba, calça comprida preta e jeans e/ou oxford (exceto legging) ou saia e calçado fechado;

c) Os discentes nas aulas de educação física deverão utilizar camisa fornecida pela instituição e bermuda de tecido com elasticidade e/ou calça *legging* que permita mobilidade e flexibilidade, com sapato fechado, sendo vedada qualquer modificação, restrito aos locais e horários das aulas de educação física;

d) Aos discentes dos cursos superiores (graduação e pós-graduação) será facultado o uso do uniforme escolar padrão do IFPA Campus Abaetetuba, no entanto, deverá apresentar carteira de identificação à portaria, devendo trajar-se de modo adequado (recomenda-se calça comprida, exceto legging -, saia e sapato fechado);

e) Para as práticas de laboratórios, por medida de segurança, torna-se obrigatório o uso de vestimenta e calçados adequados, conforme estabelecido por cada curso;

f) Em caso de questões específicas, devidamente comprovadas, tais como religiosas e de saúde, poderá ser autorizada pela Assistência Estudantil o uso do traje, acessórios litúrgicos e/ou relacionados à saúde.

X – Realizar os trabalhos escolares com assiduidade e pontualidade;

XI – Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela instituição para entrada. Ressalvadas as particularidades, discentes residentes nas áreas rurais e outros municípios.

XII – Assistir diariamente a todas as aulas, estando presente nos horários predefinidos, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas;

XIII – Colaborar com um ambiente propício à aprendizagem, mantendo o silêncio nas proximidades das salas de aula, corredores, laboratórios e biblioteca;

XIV – Aguardar o docente, em sala de aula, com tolerância de 15 minutos, extrapolando a tolerância, os discentes deverão assinar o formulário de comparecimento à aula e entregar ao setor pedagógico;

XV – Comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela instituição e participar destas e daquelas em que a instituição tome parte,

ressalvando-se as escusas por motivo religioso;

XVI – Apresentar - se às atividades curriculares, munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares. Quando for o caso de receber Kits Escolares, fazer uso do mesmo, garantindo os cuidados necessários à sua conservação;

XVII - Zelar pelos pertences pessoais. Cada aluno deverá se responsabilizar pelos seus objetos pessoais e de valor, mantendo-os sob sua guarda;

XVIII - Colaborar para o uso racional dos recursos materiais, insumos, energia elétrica, água e demais recursos de uso comum;

XIX – Obedecer aos prazos estabelecidos para renovação de matrícula, solicitação de dispensa da prática de educação física, trancamento de matrícula e solicitação de reingresso, e demais exigidos pela instituição, conforme Calendário acadêmico do Campus em vigor;

XX – Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim estatuídas;

XXI - Solicitar autorização para fixação e publicação de cartazes nos murais e redes sociais, bem como o uso da marca do IFPA;

XXII – Entregar todos os objetos achados e/ou perdidos na instituição de ensino no Setor da Assistência Estudantil;

XXIII – Permanecer na instituição em horário regular de atividades acadêmicas;

XXIV - Não realizar atividades recreativas com alimentação dentro da sala de aula.

XXV - Não publicar ou compartilhar *fakenews* ou publicações que impliquem em cyberbullying ou postagem que incite discurso de ódio, ameaça, violência, injúria e difamação;

XXVI - Não realizar atos, piadas, discursos com teor fascista, racista, homofóbico, segregador e estereótipos de gênero em qualquer suporte;

XXVII - Denunciar quaisquer atos ou omissões que violem os direitos previstos neste regimento;

XXVIII - Respeitar o direito à livre manifestação e expressão do pensamento e da arte, ressalvados os direitos de outrem;

XXIX - Manter atualizados os seus dados cadastrais no Setor de Registro e Indicadores Acadêmicos;

XXX – Cumprir os demais preceitos deste documento no que lhe couber.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. Serão consideradas infrações disciplinares, passíveis de aplicação de sanções, as seguintes atitudes e comportamentos praticados na instituição de ensino:

- I – Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos, colegas, professores, técnicos administrativos, colaboradores ou qualquer outra pessoa;
- II – Perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento com atitudes indevidas;
- III – Agredir fisicamente colegas, servidores, profissionais terceirizados, ou qualquer pessoa;
- IV- Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- V – Aplicar trote violento e/ou vexatório, sobre qualquer pretexto;
- VI - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de qualquer substância tóxica;
- VII – Introduzir, adquirir, guardar, armazenar, transportar, expor, vender, oferecer, preparar, produzir, fornecer, portar e/ou usar produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica e/ou psicotrópica (salvo os casos em que esta droga seja para uso próprio e esteja sendo utilizada com orientação médica), armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que representem perigo (facas, estiletes e etc) para si e para a comunidade escolar (conforme Lei Federal nº 9.294/96);
- VIII – causar danos de qualquer natureza ao prédio, ao mobiliário, aos equipamentos e ao acervo bibliográfico;
- IX – Danificar ou subtrair livros, equipamentos e objetos pertencentes a outrem ou à instituição;
- X – Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da instituição sem autorização expressa do(a) Diretor(a) Geral do Campus;
- XI – Utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações ou atividades escolares;
- XII – Entrar e permanecer nas dependências da instituição sem o uniforme padrão, salvo justificativa do discente à Coordenação da Assistência Estudantil;
- XIII - Ceder uniforme padrão às pessoas estranhas para acesso à Instituição;
- XIV – Impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;
- XV – Praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza;
- XVI – Ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor;
- XVII – Utilizar telefone celular, aparelhos eletrônicos *ou* similares durante as atividades curriculares que perturbem e/ou prejudiquem o aprendizado sem que seja orientada pelo docente;
- XVIII - Fazer uso indevido dos computadores, seus programas e rede wi-fi no âmbito

institucional, acessando sites de conteúdos ilícitos, pornográficos, discriminatórios, incitadores à violência, à ameaça, ódio, jogos e outros não relacionados às atividades finalísticas;

XIX - Grafitar sem autorização ou pichar as paredes, muros, equipamentos e mobiliários da instituição de ensino;

XX - Praticar ameaças, *bullying*, ofensa moral e constrangimento vexatório contra estudantes, servidores, profissionais terceirizados, visitantes e comunidade em geral;

XXI - Criar e/ou compartilhar *fakenews* ou publicações que impliquem em *bullying*, cyberbullying ou postagem que incite discurso de ódio, ameaça, violência, injúria e difamação em redes sociais, aplicativos de mensagens fazendo uso da marca do instituto e na instituição de ensino;

XXII - Realizar atos, piadas, discursos com teor fascista, racista, homofóbico, segregador e estereótipos de gênero em qualquer suporte;

XXIII - Alimentar-se em sala de aula, auditório, biblioteca e laboratório;

XXIV - Permanecer, sem autorização, nas salas de aula, laboratórios e demais espaços administrativos após o término de todas as atividades;

XXV – Namorar ou praticar atos obscenos na instituição de ensino;

XXVI - Tomar banho no rio Jarumã ou realizar saltos acrobáticos no mirante do rio dentro da instituição;

XXVII – Utilizar no interior do campus bonés, chapéus, gorros, óculos escuros e similares - salvo justificativa do discente na Assistência Estudantil -, minissaias, bermudas, short, roupas transparentes, decotes e cavas acentuadas;

XXVIII - Retirar ou subtrair, sem prévia autorização, bens patrimoniais dos ambientes da instituição;

XXIX - Praticar fraude e/ou plágio nas atividades acadêmicas;

XXX - Praticar qualquer tipo de agressão a quem quer que seja na Instituição de Ensino;

XXXI - Danificar veículos oficiais em qualquer ambiente e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes na instituição;

XXXII - Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na instituição;

XXXIII - Liderar ou participar de rebeliões ou mesmo instigar quaisquer atos de vandalismo e depredação do patrimônio público e/ou privado, descumprindo as normas contidas nesta Regimento;

XXXIV - Obrigar ou induzir alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;

XXXV – Desrespeitar as normas institucionais presentes em instruções normativas, ofícios, circulares e/ou outros documentos administrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 11. Serão aplicadas, ao discente que cometer infrações disciplinares previstas neste documento e outros correlatos às seguintes sanções:

- I) Advertência verbal;
- II) Advertência escrita;
- III) Suspensão com medidas socioeducativas;
- IV) Cancelamento da matrícula.

§ 1º A imposição das sanções disciplinares pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração disciplinar.

§ 2º Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 3º Para os estudantes menores de idade, no caso de aplicação das sanções disciplinares previstas, os pais, responsáveis e conselho tutelar deverão ser notificados.

§ 4º As sanções disciplinares nos incisos I e II serão aplicadas pelo Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Inovação, após o devido processo legal realizado por Comissão Disciplinar Discente Permanente (CDDP), designada pela Direção Geral do Campus.

§ 5º A sanção disciplinar III e IV será aplicada pela Direção Geral do Campus, após o devido processo legal realizado pela Comissão Disciplinar Discente Permanente, designada pela Direção Geral do Campus.

§ 6º A ordem de aplicação das sanções previstas neste artigo não obriga ao seguimento da sequência;

§ 7º O Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Inovação, juntamente com a coordenação do curso dará conhecimento, da sanção aplicada ao discente, aos seus responsáveis e Conselho Tutelar quando o mesmo for menor de idade; aos seus professores e demais setores institucionais competentes.

§ 8º A apuração da denúncia e/ou flagrante, bem com a aplicação das sanções não impede a notificação às autoridades competentes conforme o ato infracional e/ou infração penal prevista em lei.

Art. 12. As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes, atenuantes e antecedentes que implicaram na infração disciplinar:

- a) gravidade;
- b) danos morais e/ou materiais;
- c) maturidade;

- d) histórico escolar;
- e) número de pessoas atingidas;
- f) circunstâncias causadoras;
- g) grau de envolvimento;
- h) dolo;
- i) culpabilidade;
- j) reincidência;
- k) antecedentes disciplinares;
- l) confissão ou delação.

Art. 13. A **advertência verbal** será aplicada quando o discente praticar a infrações disciplinares descrita nos incisos II, XII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXVII do art. 10°.

Art. 14. A **advertência escrita** será aplicada quando o discente praticar a conduta descrita nos incisos I, X, XIII, XIV, XIX, XXIV, XXV, XXVI do artigo 10°.

§ 1º As sanções de advertência verbal e escrita serão realizadas pelo Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Inovação.

§ 2º Em caso de reincidência das infrações disciplinares que implicaram em sanção de advertência verbal e escrita, as mesmas serão convertidas em sanção de suspensão com medida socioeducativa.

Art. 15. A **Suspensão com medida socioeducativa** será aplicada amparada na Lei nº 8.069/1990 que estabelece o estatuto da criança e do adolescente e a Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE:

I - As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao educando, à critério do setor responsável aplicando-se:

- convocação dos responsáveis em caso de aluno menor de idade e com deficiência,
- assinatura de termo de compromisso,
- elaboração de atividades e/ou trabalhos de conscientização relacionados ao ato cometido;
- outros que o setor responsável achar pertinente ao ato cometido.

§ 1º A **suspensão com medida socioeducativa** será aplicada por escrito, quando o discente praticar as infrações disciplinares descrita nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XIII, XV, XVIII, XX, XXI, XXII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV do art. 10° e em caso de reincidência de infrações passíveis de advertência verbal e escrita serão convertidas em suspensão com medida socioeducativa.

§ 2º As sanções de suspensão serão aplicadas pela Direção Geral após o parecer emitido pela Comissão Disciplinar Discente Permanente; definindo no prazo mínimo de cinco (5) dias e o máximo quinze (15) úteis, a contar da notificação ao discente.

§ 3º A sanção de suspensão afastará o discente de todas as atividades curriculares e/ou

extraclasse no período de sua vigência, sendo passível neste período de *medidas socioeducativas*, de acordo com a infração disciplinar, as quais serão estabelecidas pela Comissão Disciplinar Discente Permanente.

§ 4º Na aplicação da sanção de **suspensão** não será excedido, por vez, o grau máximo de quinze dias úteis.

Art. 16. O **cancelamento da matrícula** é ato administrativo da Direção Geral do Campus, mediante parecer da Comissão Disciplinar Discente Permanente, publicará no Boletim de Serviço, expedido “*ex officio*” guia de transferência do discente.

§ 1º As sanções disciplinares de cancelamento da matrícula serão aplicadas ao discente na decorrência de infrações disciplinares de natureza grave tais como as previstas nos incisos VII, XX, XXI, XXII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV.

§ 2º Será aplicado em caso de reincidência de infrações disciplinares graves que implicaram em sanção de suspensão.

§ 3º Nos casos em que às infrações disciplinares forem previstas duas sanções, a Comissão Disciplinar Discente Permanente deverá analisar os agravantes, atenuantes e antecedentes, conforme o art. 12 deste regimento.

Art. 17. Quando a infração disciplinar constituir delito sujeito à ação penal e civil, a Instituição diligenciará a remessa de cópias autenticadas do processo administrativo que a ensejou à autoridade competente.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS

Art. 18. Ao discente que se aplicar as sanções de suspensão com medidas socioeducativas e/ou cancelamento da matrícula cabe direito a ampla defesa e contraditório por meio de recurso protocolado ao Conselho Diretor do Campus.

Parágrafo único – A aplicação da medida questionada em recurso terá seus efeitos mantidos até a conclusão do processo em última instância - Conselho Diretor do Campus (CONDIR)

Art. 19. Os prazos para o discente protocolar recurso contra a aplicação de medida disciplinar, são os seguintes:

§ 1º De três (03) dias letivos, contados da ciência da decisão, para suspensão por prazo determinado;

§ 2º De dez (10) dias úteis, contados da ciência da decisão, para cancelamento da matrícula do discente da Instituição;

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. As denúncias de irregularidades ou de violação a este regulamento deverão ser formalizadas pelo canal de ouvidoria presente no portal institucional conforme portaria normativa nº 0019/2023.

Art. 21. O (a) discente denunciante deverá ser acolhido pelo Setor Pedagógico, independentemente da abertura de comunicado na ouvidoria.

Art. 22. Se tratando de denúncia de assédio sexual, o acolhimento ao (à) discente deverá ser realizado pelo Setor de Assistência Estudantil conforme orientações definidas no Ofício Circular nº 41/2022/PROEN.

Art. 23. O processo disciplinar será iniciado, mediante registro da ocorrência junto ao Setor Pedagógico que abrirá o processo administrativo ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Inovação para providências junto à Comissão Disciplinar Discente Permanente designada pela Direção Geral.

§ 1º Na fase de apuração da ocorrência dos fatos, a Comissão Disciplinar Discente Permanente (CDDP) promoverá a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando a elucidação da denúncia;

§ 2º Na apuração dos fatos, os membros da comissão e testemunhas serão embargados se cônjuge, parente consanguíneo, compadrio, amigo íntimo ou inimigo das partes;

§ 3º Aceitar-se-á denúncia anônima, porém, com a devida comprovação dos fatos relatados, caso contrário, não caberá apuração dos fatos;

§ 4º No caso de denúncias identificadas, será garantido o sigilo acerca do denunciante;

§ 5º Recebida a denúncia com todas as informações e comprovações suficientes para a apuração dos fatos, a comissão terá 30 dias para apresentar o relatório final;

§ 6º A depender das circunstâncias, o prazo para conclusão do relatório final poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Direção Geral do Campus;

Art. 24. Compete à Comissão Disciplinar Discente Permanente (CDDP) apreciar, julgar a denúncia e apresentar no relatório final a sanção a ser aplicada ao estudante de acordo com esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: Os autos do processo administrativo disciplinar serão arquivados na pasta do discente no Setor de Registro e Indicadores Acadêmicos.

Art. 25. Na aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa, serão notificados o conselho tutelar, os pais e/ou responsáveis legais do discente, quando menor, que deverão comparecer à Instituição para tomarem ciência do ato;

Parágrafo Único. Quando o discente for maior de idade, observados os termos da legislação em vigor, a notificação será feita ao mesmo, bem como dado o devido encaminhamento aos órgãos competentes a depender da infração disciplinar (se civil ou penal).

Art. 26. A aplicação de sanções disciplinares não desobriga de indenização quando da

infração resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem, autorizando a ação.

Art. 27. Os prejuízos materiais causados por dano ao patrimônio público serão apurados pelo setor de patrimônio do IFPA que apresentará planilha de cálculos no prazo de 48 horas, e oficializado pela Comissão Disciplinar Discente Permanente (CDDP) ao discente e/ou representante legal.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Campus;

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Diselma Marinho Brito

Diretora Geral do IFPA Campus Abaetetuba

Portaria nº 3.708/2023 – GAB/Reitoria

D.O.U. de 04/08/2023



Emitido em 24/11/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62/2023 - ABA/GAB (11.11.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/11/2023 12:21)

GLEICIANE PEREIRA RIBAMAR

CHEFE DE SETOR

2346957

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número:
62, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/11/2023** e o código de verificação:
2cad6c0463